



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17896/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Depressão na Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Conscientização sobre a Depressão na Pessoa Idosa**, com o objetivo de promover ações educativas, estimular a capacitação de profissionais da rede pública e fortalecer redes de apoio para identificação precoce dos sinais de depressão, encaminhamento oportuno e suporte emocional à pessoa idosa.

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2.º A Política de que trata o *caput* observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sem prejuízo de outras normas de proteção à pessoa idosa.

Art. 2.º Constituem diretrizes da Política Municipal instituída por esta Lei, especialmente:

I - estimular a promoção de campanhas educativas sobre depressão na pessoa idosa, voltadas à população em geral, com ênfase na informação sobre sinais, sintomas e possibilidades de cuidado;

II - incentivar a capacitação e a educação permanente de profissionais de saúde para a identificação precoce, o manejo inicial e o adequado encaminhamento na rede;

III - estimular a formação e o fortalecimento de redes de apoio, envolvendo familiares, cuidadores, comunidade e serviços de saúde e assistência, com vistas ao suporte emocional e ao acompanhamento continuado;

IV - favorecer o acesso a serviços de saúde mental de qualidade para a pessoa idosa, compreendendo escuta qualificada, avaliação clínica, atendimento psicológico e psiquiátrico, conforme protocolos do SUS;

V - promover a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, esporte, cultura e demais políticas públicas, valorizando o envelhecimento ativo e a redução de estigma;

VI - incentivar a participação do Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de controle social no acompanhamento das ações decorrentes desta Política.

Art. 3.º A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, na forma do regulamento, observadas as diretrizes do SUS e da RAPS e a legislação orçamentária vigente.

§ 1.º A implementação das ações previstas não implica criação de órgãos, cargos ou funções, nem alteração da estrutura administrativa existente.

§ 2.º A priorização, o planejamento e a periodicidade das ações serão definidos pelo Poder Executivo, considerados os instrumentos de gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde) e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4.º Para ampliar o alcance e a efetividade das medidas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e demais entes e entidades, observada a legislação aplicável.

Art. 5.º As ações e projetos decorrentes desta Lei observarão o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo receber priorização nos termos da programação governamental, sem prejuízo de outras iniciativas de promoção da saúde da pessoa idosa.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir procedimentos, fluxos assistenciais, materiais de apoio, estratégias de comunicação e demais providências necessárias à execução de suas diretrizes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 2 de dezembro de 2025.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 04/12/2025, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428712** e o código CRC **638B54DA**.